

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 14 de junho de 2018

BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.269.125/0001-87

Representante legal: Geraldo Magela de Oliveira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**

1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial 106/2017, o Município de Lagoa Santa celebrou com a empresa Biohosp Produtos Hospitalares Ltda a Ata de Registro de Preços nº 050/2018, firmada em 11 de setembro de 2017, vigente por 12 meses à partir de sua assinatura.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa, sob alegação de descumprimento contratual por parte da contratada, por inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **4585 e 4628.**

Em face disto, instaurou-se o processo punitivo de nº 8637/2017, com posterior envio de Notificação à empresa, fl. 31, para a qual foi apresentada defesa prévia. Contudo, a defesa apresentada foi indeferida, tendo a empresa sofrido a aplicação de sanção de Advertência e Multa, o que acarretou interposição de Recurso Administrativo pela contratada, conforme fls.43-51.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado, tempestivamente, fora acolhido e encaminhado à Assessoria Jurídica e à Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº 8637/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e, considerando o parecer jurídico exarado às fls. 53-60, bem como manifestação da secretaria demandante, fl. 61, verso, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela Biohosp Produtos Hospitalares Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratificam-se as sanções de **Advertência e Multa** aplicadas anteriormente.

- **ADVERTÊNCIA.**
- **MULTA: R\$ 2.462,46 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, cence-de-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.



Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde